

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2013 – ESCLARECIMENTO I

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: *(Edital) “21. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO - 21.3 – Não serão aceitos armamentos obsoletos (muito antigo), ou seja, somente poderão ser utilizadas armas com no máximo 10 (dez) anos de registro. (Também constando no item “07. ARMAMENTO”, do termo de referência).”* Observações:

1. Para garantir ao contratante que todas as armas utilizadas no contrato estejam em situação regular e tenham sido adquiridas conforme o previsto na legislação em vigor é lícito exigir a comprovação de registro de arma de fogo, conforme Art. 144, da Port. N° 3.233/DG-DPF;

2. Ao se exigir armas com no máximo 10 anos de registro, entende-se que deverá haver disponibilidade de armas nessa condição, para pronto emprego da quantidade exigida, limitando a participação no certame a quem tiver essa quantidade em estoque e não vinculada a outros contratos, ferindo o princípio da isonomia, visto que somente quem executa hoje o contrato possui tal disponibilidade;

3. Em consulta aos fabricantes de armas, fomos informados que a vida útil de revólveres calibre .38 comumente utilizados nos serviços bancários, se mantidas as condições de manutenção e armazenamento, chega a 10.000 disparos e isso pode acontecer em tempo indeterminado;

4. Ao se limitar tempo (como no edital) entende-se que um disparo efetuado por uma arma com 9 anos 11 meses e 29 dias seria mais eficiente ou diferente de outra que tivesse 10 anos e 01 dia de registro, o que é improvável.

*(Termo de referência) 07. ARMAMENTO: O Banco exigirá, **para assinatura do contrato**, que a vencedora da licitação apresente “mapa de armamento” com as características e números de armas que serão utilizadas nos serviços contratados e, no concerne aos vigilantes, os seguintes comprovantes:*

5. Na forma como está, o item não pode ser atendido por inverter a ordem do processo de compra, como descrito abaixo:

6. A aquisição de armas pelas empresas de segurança privada é feita usando o sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) da Polícia Federal, que só autoriza a compra vinculada a um contrato “*em execução*,” como segue:

Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

Capítulo IV – Dos produtos controlados e Acessórios

Seção III

Art. 127 – As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço

orgânico de segurança que desejarem adquirir armas e munições deverão apresentar

requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, informando a

quantidade e especificações das armas e munições, anexando os seguintes documentos:

III - cópia do contrato firmado com o contratante do serviço, contendo o

número de vigilantes, local da prestação do serviço e total de armas previsto para a execução

do contrato, em vigor há, no máximo, seis meses;

7. Ou seja, ao se inverter essa ordem, o contratante corre o risco de ter apresentados pelas licitantes os comprovantes de compra de armas e munições que já são utilizadas em outros contratos, não atendendo este item como deveria.

RESPOSTA 1: Segue abaixo a manifestação da área técnica em atendimento ao seu pedido de esclarecimento, considerando que foram efetuadas alterações no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2013, cuja a republicação já foi efetuada com divulgação nesta data:

- **ITEM DO EDITAL:**

21. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, Subitem 21.3: Não serão aceitos armamentos obsoletos (muito antigo), ou seja, somente poderão ser utilizadas armas com no máximo 10 (dez) anos de registro. (Também constando no item “07. ARMAMENTO”, do termo de referência).

MANIFESTAÇÃO DO BANCO:

O item referente aos armamentos obsoletos foi excluído do Edital e foram feitas alterações no item 07. Armamento, conforme abaixo:

07. ARMAMENTO: Os armamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e uso para a adequada execução dos serviços contratados.

- **ITEM DO EDITAL:**

07. ARMAMENTO: O Banco exigirá, **para assinatura do contrato**, que a vencedora da licitação apresente “mapa de armamento” com as características e números de armas que serão utilizadas nos serviços contratados e, no concerne aos vigilantes, os seguintes comprovantes:

MANIFESTAÇÃO DO BANCO:

O item foi alterado, conforme abaixo:

07. ARMAMENTO: Os armamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e uso para a adequada execução dos serviços contratados.

Essa obrigação constará apenas no item 26, referente às Obrigações das Partes, conforme segue:

J) Apresentar o mapa de armamento, com características e número das armas, bem como o comprovante do registro das armas utilizadas, as quais deverão ser de propriedade da CONTRATADA (exclusiva para o Lote 1), em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato.

Edilamar Pantoja
Pregoeira